



Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de serviços públicos de saúde, voltados para vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, em Municípios com centros de controle de zoonoses em funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para aquisição de equipamentos de suporte às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância à saúde pública, considerados de interesse estratégico, em áreas de risco para raiva humana ou leishmaniose visceral canina.

Art. 3º Os valores dos recursos financeiros serão destinados para cada Município conforme abaixo:

I - acima de 1.000.000 de habitantes = R\$350.000,00;
II - entre 500.000 e 1.000.000 de habitantes = R\$300.000,00;

III - entre 200.000 e 500.000 de habitantes = R\$200.000,00;

IV - abaixo de 200.000 de habitantes = R\$180.000,00.

Art. 4º A manutenção dos equipamentos adquiridos com recursos de que trata esta Portaria será de responsabilidade do Município.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde, dos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ.0001 - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças (PO 0002).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
AC	120040	Rio Branco	200.000,00
AL	270430	Maceió	300.000,00
ES	320530	Vitória	200.000,00
GO	520870	Goiânia	350.000,00
MA	210005	Açailândia	180.000,00
MA	210300	Caxias	180.000,00
MA	210530	Imperatriz	200.000,00
MA	211130	São Luís	350.000,00
MA	211220	Timon	180.000,00
MS	500270	Campo Grande	300.000,00
PA	150140	Belém	350.000,00
PB	250750	João Pessoa	300.000,00
PI	221100	Teresina	300.000,00
RO	110020	Porto Velho	200.000,00
SE	280030	Araçaju	300.000,00
TO	172100	Palmas	200.000,00
TOTAL			4.090.000,00

PORTARIA Nº 3.298, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando que na série histórica desde 2002 o Rio Grande do Sul está entre as três Unidades da Federação com maiores taxas de detecção de AIDS do país e que desde 2006 ocupa o primeiro lugar nesse ranking;

Considerando que em 2011 a taxa de detecção em menores de cinco anos foi de 16,5 casos para cada 100.000 habitantes no Estado e a taxa observada no País foi de 5,4 e que desde 2000 o Estado apresenta as maiores taxas de incidência de AIDS em menores de cinco anos do País; e

Considerando que na análise da série histórica de 2002 a 2011, o Rio Grande do Sul apresentou os maiores coeficientes de mortalidade (padronizados) por AIDS, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O recurso de que trata esta Portaria deverá ser aplicado na execução de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da epidemia de HIV/AIDS a serem realizadas pelas Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios prioritários, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Os recursos objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Município
430060	Alvorada
430310	Cachoeirinha
430460	Canoas
430770	Esteio
430920	Gravataí
430930	Guaíba
431340	Novo Hamburgo
431490	Porto Alegre
431870	São Leopoldo
432000	Sapucaia do Sul
432300	Viamão

PORTARIA Nº 3.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria serão utilizados para suporte às ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, e serão repassados em parcela única, conforme disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse do recurso foram priorizados Municípios com centros de controle de zoonoses em funcionamento, considerados de interesse estratégico.

Art. 4º Os valores dos recursos financeiros serão destinados para cada Município conforme abaixo:

I - acima de 1.000.000 de habitantes = R\$ 350.000,00;
II - entre 500.000 e 1.000.000 de habitantes = R\$ 300.000,00;

III - entre 300.000 e 500.000 de habitantes = R\$ 250.000,00;

IV - entre 200.000 e 300.000 de habitantes = R\$ 150.000,00;

V - abaixo de 200.000 de habitantes = R\$ 100.000,00.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AL	270030	Arapiraca	150.000,00
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00
BA	290570	Camaçari	150.000,00
BA	291080	Feira de Santana	300.000,00
BA	291480	Itabuna	150.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	230765	Maracanau	150.000,00
CE	231290	Sobral	100.000,00
ES	320130	Cariacica	250.000,00
ES	320500	Serra	250.000,00
ES	320520	Vila Velha	250.000,00
GO	520110	Anápolis	250.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	521880	Rio Verde	100.000,00
MG	310670	Betim	250.000,00
MG	311860	Contagem	300.000,00
MG	317020	Uberlândia	300.000,00
MS	500370	Dourados	150.000,00
MS	500660	Ponta Porã	100.000,00
MS	500830	Três Lagoas	100.000,00
MT	510510	Juara	100.000,00
MT	510760	Rondonópolis	150.000,00
PA	150240	Castanhal	100.000,00
PA	150420	Marabá	150.000,00
PA	150680	Santarém	150.000,00
PB	250400	Campina Grande	250.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
PE	260410	Caruaru	250.000,00
PE	261110	Petrolina	250.000,00
PE	261390	Serra Talhada	100.000,00
PI	220390	Floriano	100.000,00
PI	220770	Parnaíba	100.000,00
PI	220800	Picos	100.000,00
PR	411520	Maringá	250.000,00
PR	411990	Ponta Grossa	250.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	150.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	330330	Niterói	250.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	250.000,00
RN	240310	Currais Novos	100.000,00
RN	240800	Mossoró	150.000,00
RN	240325	Parnamirim	150.000,00
RO	110002	Ariquemes	100.000,00
RO	110004	Cacoal	100.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	100.000,00
RS	430920	Gravataí	150.000,00
RS	431440	Pelotas	250.000,00
SC	420830	Itapema	100.000,00
SC	420930	Lages	100.000,00
SE	280350	Lagarto	100.000,00
SE	280570	Propriá	100.000,00
SP	350950	Campinas	350.000,00
SP	351880	Guarulhos	350.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	300.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	170930	Guaraí	100.000,00
TO	170950	Gurupi	100.000,00
TOTAL			10.050.000,00

UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	VALOR (Em R\$)
RO	00122	Ji-Paraná	100.000,00
RO	00023	Ariquemes	100.000,00
RO	00049	Cacoal	100.000,00
AC	00203	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AM	01902	Itacoatiara	100.000,00
PA	06807	Santarém	150.000,00
PA	04208	Marabá	150.000,00
PA	02400	Castanhal	100.000,00
TO	09500	Gurupi	100.000,00
TO	05508	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	09302	Guaraí	100.000,00
PI	07702	Parnaíba	100.000,00
PI	08007	Picos	100.000,00
PI	03909	Floriano	100.000,00
CE	07304	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	07650	Maracanau	150.000,00
CE	12908	Sobral	100.000,00
RN	03103	Currais Novos	100.000,00
RN	08003	Mossoró	150.000,00
RN	03251	Parnamirim	150.000,00
PB	04009	Campina Grande	250.000,00
PE	04106	Caruaru	250.000,00
PE	11101	Petrolina	250.000,00
PE	11101	Serra Talhada	100.000,00
PE	02902	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
AL	00300	Arapiraca	150.000,00